



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos do magistério municipal (Professores), no índice de 3,0% (três por cento), revisão sobre os valores de seus respectivos vencimentos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

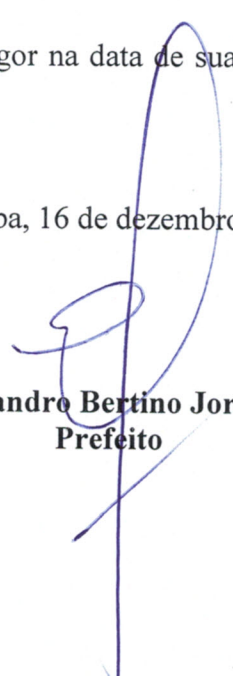
Parágrafo Único - A revisão prevista no caput deste artigo terá efeitos sobre os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei produzirá efeitos financeiros à partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 3º - Ficam a Secretaria Municipal Administração e o PREVI-Mangaratiba autorizados a procederem às alterações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 1º de janeiro de 2014.

Mangaratiba, 16 de dezembro de 2013.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito